



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

Câmara Municipal de Cordeiro  
Protocolo nº 607  
Horário 15:10  
27 JUL. 2020  
  
Assinatura

**INDICAÇÃO N.º 188/2020**

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

**Cordeiro, 23 de julho de 2020.**

**Fabiola Melo de Carvalho  
Vereadora Proponente**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Cordeiro-RJ, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

**Art. 2º.** O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa extirpar, de uma vez por todas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica, nos eventos, provas e competições esportivas e culturais no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, bem como fixar multas equivalentes a 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada, a serem destinadas para os respectivos fundos esportivos e culturais.

Vivemos num momento em que buscamos constantemente o extermínio de todo e qualquer tipo de preconceito e diferenciação existente entre seres humanos por questão de gênero. Estabelecer premiações diferenciadas para homens e mulheres em competições é oxigenar ainda mais o que deve ser combatido e desestimular o sexo feminino de concorrer em par de igualdade com os homens.

O nosso projeto visa, com isso, fomentar e estimular o reconhecimento da igualdade de condições entre homens e mulheres, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

São pequenas atitudes como esta que nos levará às grandes conquistas do presente e do futuro, no que tange à igualdade de gênero. É plantando uma sementinha, dia após dia, que conquistaremos uma maior consciência da sociedade na questão envolvendo a garantia da igualdade de gênero.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para a sociedade de Cordeiro, sobretudo para aqueles que mais sofrem com a inobservância da igualdade de gênero, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**